



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

PORTARIA Nº6.188/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ES-
TADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

NOMEAR, os representantes, titulares e suplentes, para comporem o **Con-
selho Fiscal do Instituto de Pensão e Aposentadoria Municip-
pal - IPAM**, a contar de 03 de janeiro de 2013, com mandato até
2016, conforme composição a seguir:

Titulares:

Leomar Gonçalves Guzzo
Cristiane Robadey Portal
Tadeu A. Alves do Nascimento
Dalton Ivo Muzzy Silva
José Francisco Peixoto Terra

Suplentes:

Clayton Fabiano Clerq Benázio
Helio Stutz Barros
Leonardo da Silva Guzzo
Marlete de Souza Ortega
José Roberto Pereira da Costa

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2013.


Saulo Domingues Gouvea
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL
CONSELHO FISCAL

LEOMAR GONCALVES GUZZO ✓ RUA "Y" CASA 25 RETIRO POÉTICO - CORDEIRO/RJ. CEP: 28.540-000	(22) 2555.5581
CRISTIANE ROBADEY PORTAL ✓ RUA CORONEL MARCELINO DE PAULA, Nº 303 CENTRO - CANTAGALO/RJ. CEP: 28.500-000	(22) 2555 4293 81212015
TADEU ALVES DO NASCIMENTO ✓ RUA MARIA PONTES JUCÁ SÃO JOSÉ - CANTAGALO/RJ CEP: 28.500-000	(22) 2555 4858 81110881
DALTON IVO MUZZY SILVA ✓ RUA RODOLFO ALBINO, Nº 81 CENTRO - CANTAGALO/RJ. CEP: 28.500-000	81430260
JOSE FRANCISCO PEIXOTO TERRA ✓ RUA PROFº MANOEL VIEIRA BATISTA, Nº 16 – SOBRADO SANTO ANTONIO - CANTAGALO/RJ. CEP: 28.500-000	(22) 2555.1737 81473437

SUPLENTES

CLAYTON FABIANO CLERQ BENÁZIO ✓ RUA PREFEITO HENRIQUE LUIZ FRAUCHE, Nº 32 PASSOS DOS REIS CANTAGALO/RJ. CEP: 28.500-000	81378373
HÉLIO STUTZ BARROS	81295490
LEONARDO DA SILVA GUZZO	2555.5652 81137441
MARLETE DE SOUZA ORTEGA ✓ RUA AUGUSTO BERNARDO DE PAULA, Nº 36 CENTRO CANTAGALO/RJ CEP:	81336309
JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA COSTA ✓ RUA FERNANDO PIRES DA SILVEIRA, S/Nº - LOTE 19 VILA BELA CANTAGALO/RJ. CEP: 28.500-000	2555.4900 2555.4206



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°1765/2005

Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal – IPAM

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso de suas atribuições;


DECRETA :

Artigo 1° - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal – IPAM , que com este se publica .

Artigo 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação .

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2005.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO
DECRETO Nº Oaudeirante
de 10.12.05 ano II nº 162 p.06
Em 15.12.05

Servidor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO IPAM

CAPITULO I

DO OBJETIVO

Artigo 1º - Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Fiscal do Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal .

Parágrafo Único – As expressões “ Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal “ e “Conselho Fiscal do Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal “ , para efeito de referencia e comunicação , se equivalem às siglas “ IPAM “ e “ CFIPAM “ , respectivamente .

CAPITULO II

DA FINALIDADE E DA COMPETENCIA

Artigo 2º - O CFIPAM , previsto como órgão colegiado deliberativo pela Lei n 705/ 05 terá suporte técnico , administrativo e financeiro prestado pelo IPAM , inclusive no tocante às instalações m equipamentos e recursos humanos necessários .

Artigo 3º - O CFIPAM é o órgão responsável pela fiscalização do IPAM , cabendo – lhe zelar pela sua Gestão econômico e financeiro e pelo cumprimento das metas atuariais aprovadas .

Artigo 4º – Compete ao Conselho Fiscal :

I – Eleger o seu Presidente;

II – Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

III- Examinar os Balancetes e Balanços do IPAM , bem como as contas e os demais aspectos econômicos financeiros ;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

IV – Examinar Livros e documentos ;

V-Examinar quaisquer operações ou atos de gestão do IPAM – instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal ;

VI - Emitir parecer sobre os negócios ou atividades do IPAM – Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal ;

VII-Fiscalizar o cumprimento da Legislação e normas em vigor ;

VIII-Requerer ao Conselho da Administração , caso necessário , a contratação de empresa de Assessoria Técnica ;

IX – Lavrar as atas de suas reuniões , inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos ;

X-Remeter ao Conselho de Administração , parecer sobre as contas anuais do IPAM – Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal , bem como dos Balancetes;

XI-Praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização ;

XII – Sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas ;

Artigo 5° - O CFIPAM é composto por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes , sendo :

I- 02(dois) designados pelo Poder Executivo ;

II- 01 (um) designado pelo Poder Legislativo ; e

III- 02 (dois) designados pelo SINSECAN , sendo um ativo e um aposentado .

Artigo 6° - Cada membro do **CFIPAM** terá um suplente que substituirá em caso de impedimento .

Artigo 7° - O mandato dos membros do **CFIPAM** corresponderá ao período de 02(dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução .



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO
CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 8º - O Presidente será escolhido pelo voto entre os seus membros , na primeira reunião para cumprir mandato que terá a duração de 02 (dois anos) , permitida 01 (uma) recondução .

Artigo 9º - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I- Dirigir os trabalhos , convocar e presidir as sessões do CFIPAM ;
- II- Propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros ;
- III- Dirimir duvidas relativas a interpretação de normas deste Regimento ;
- IV- Encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do CFIPAM ;
- V- Assinar as atas aprovadas nas reuniões ;
- VI- Assinar as deliberações do CFIPAM e encaminha- lãs ao Presidente do IPAM , sugerindo os atos administrativos necessários ;
- VII- Designar relatores para temas examinados pelo CFIPAM ;
- VIII- Dirigir as sessões ou suspende-las , conceder , negar ou cassar a palavra do membro do CFIPAM ;
- IX- Delegar atribuições de sua competência .

Artigo 10º - Compete aos membros do CFIPAM :

- I- comparecer às reuniões ;
- II- debater matérias em discussão
- III- requerer informações , providencias e esclarecimentos ao Presidente;
- IV- apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo fixado;
- V- votar;
- VI- propor temas e assuntos à deliberação e ação do CFIPAM ;
- VII- estabelecer , através de Resolução , normas e procedimentos para o funcionamento do CFIPAM ;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO
CAPITULO IV

DAS REUNIÕES

Artigo 11° - O CFIPAM se reunirá ordinária e extraordinariamente .

Parágrafo 1° - Haverá reunião ordinária uma vez a cada trimestre em data , local e hora fixada pelo Presidente , com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias .

Parágrafo 2° - O CFIPAM se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou por solicitação de um de seus membros.

Parágrafo 3° - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias

Artigo 12° - Somente haverá reunião do CFIPAM com a presença da maioria dos membros com direito a voto .

Artigo 13° - Poderão participar das reuniões do CFIPAM , sem direito a voto , assessores indicados por seus membros , bem como pessoas convidadas pelo Presidente .

Artigo 14 ° - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

I – abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior ;

II- Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia ;

III- deliberações ;

IV- palavra franca ;

V- encerramento .

Artigo 15° - A apreciação dos assuntos obedecerá as seguintes etapas:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

- I- será discutida e votada matéria proposta pela Presidência ou pelos seus membros ;
- II- o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- III- terminada a exposição a matéria será posta em discussão ;
- IV- encerrada a discussão , e estando o assunto suficientemente esclarecido , far-se à a votação .

Artigo 16 ° - As deliberações do CFIPAM serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes , mínimos de três membros , cabendo ao Presidente , além do voto pessoal , o de qualidade.

Artigo 17° - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram .

Artigo 18° - As decisões do CFIPAM, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

CAPITULO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 19° - Os casos omissões serão resolvidos pelo Presidente do CFIPAM .

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2005.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal